

REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO

Nome					
CPF		Matrícula			
Identidade		Emissor		UF	
Cargo					
Lotação					

SOLICITAÇÃO

- Progressão por **mérito**.
- Progressão por **titulação** ou **qualificação**.

ANEXO IV - TABELA DE CURSOS PARA EFEITO DE PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

	CLASSES	FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE NÍVEIS
<input type="checkbox"/>	TODAS AS CLASSES	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas) (Podendo associar até 03 certificados) *	1
<input type="checkbox"/>	TODAS AS CLASSES	Curso de Aperfeiçoamento (150 horas)	2
<input type="checkbox"/>	TODAS AS CLASSES	Curso de Aperfeiçoamento (240 horas)	3
<input type="checkbox"/>	I, III, IV e VII	Curso Profissionalizante	3
<input type="checkbox"/>	TODAS AS CLASSES	Ensino Superior	4
<input type="checkbox"/>	TODAS AS CLASSES	Curso de Especialização (360 horas)	4
<input type="checkbox"/>	TODAS AS CLASSES	Mestrado	5
<input type="checkbox"/>	TODAS AS CLASSES	Doutorado	6

Conforme a previsão da Lei nº 1.369 de 2023:

Seção III

Da Progressão

Art. 20 Progressão é a passagem do servidor de um nível para outro da mesma classe, observado o acréscimo de percentual de 5,0% (cinco por cento), tendo por origem:

I. Mérito;

II. Titulação ou qualificação.

§1º A progressão por mérito dá-se para o nível de vencimento imediatamente superior àquele em que se encontra o servidor, mediante avaliação de desempenho.

§2º Para adquirir direito à progressão por mérito, deverá o servidor:

- I. cumprir o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados do ingresso na classe, e a cada igual período para uma nova progressão;
- II. obter o conceito favorável, na avaliação de desempenho de seu cargo, durante o interstício a que se refere o inciso anterior.

§3º A progressão por titulação e qualificação dar-se-á para o nível superior àquele em que se encontra o servidor, mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos, com aproveitamento e de interesse de sua área de atuação, dentro dos critérios estabelecidos, conforme Anexo IV - Tabela de Cursos para Efeito de Progressão por Titulação ou Qualificação.

§4º O direito à progressão por titulação ou qualificação poderá ser pleiteado a cada 3 (três) anos de efetivo exercício na classe, em intervalos anuais alternados ao da progressão por mérito.

- I. as horas excedentes de cursos para qualificação não utilizadas para a progressão por nova titulação ou qualificação não poderão ser contados para o nível seguinte.
- II. fica limitado a 20 (vinte) níveis o número total de padrões de vencimento concedidos ou que venham a ser concedidos ao servidor, na carreira por efeito de nova qualificação ou titulação.
- III. somente terão validade, para efeito de acréscimo de níveis, na progressão, os cursos de treinamento ou aperfeiçoamento que tiverem e guardarem afinidade com a classe de cargo e/ ou função a que pertencer o servidor.
- IV. o servidor poderá reunir um certificado de cada tipo de formação a cada progressão por titulação e qualificação, obtendo em acréscimo de níveis o quantitativo da soma dos certificados apresentados.

Art. 21 O acréscimo de vencimento em decorrência de progressão será devido a partir do deferimento, condicionado à obtenção de conceito favorável de desempenho referente ao interstício requerido, nos termos do artigo anterior, observando sempre a disponibilidade financeira e os limites legais.

Subseção I

Do Regime de Transição *

Art. 22 O servidor da ativa em 2023 poderá optar, na primeira progressão por titulação e qualificação, após a publicação desta Lei, por apresentar o curso de aperfeiçoamento de 80 horas, podendo reunir até três certificados, previsto no ANEXO IV, da Resolução nº 19/2003, ou o curso de aperfeiçoamento de 240 horas previsto no ANEXO IV desta Lei.

Parágrafo único A partir da segunda progressão por titulação e qualificação após a publicação desta Lei, o servidor poderá apresentar apenas os títulos de formação previstos na tabela do Anexo IV desta Lei.

Ouro Preto, de de .

Assinatura do(a) servidor(a) requerente